



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FI \_\_\_\_\_ 316

RUBRICA \_\_\_\_\_ m

**MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº SE-PE007/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20240924/0002-68**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU - CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	ROTA 2.10 - SEDE - MICRO - ÔNIBUS PATÚ, CARNAÚBA E XIXÁ, CARNAÚBA DO FERREIRA, CARNAÚBA DO FRANCIEUDO E PATU DE BAIXO	19162.0	QUILOMETRO	9,83	188.362,46
2	ROTA 2.9 - SEDE - ÔNIBUS KM 29, KM 20, MUXINATÓ, KM 25, JATOBÁ, BOA VISTA, CONTENDAS	28292.0	QUILOMETRO	10,80	305.553,60
3	ROTA 2.8 - SEDE - ÔNIBUS JATOBA, CANDOCA, ENG. JOSÉ LOPES E PLANALTO	13904.0	QUILOMETRO	10,80	150.163,20
4	ROTA 2.7 - SEDE - ÔNIBUS AREIAS, UBERABA, CURRAIS NOVOS E SÍTIO DO GECIMAR	22660.0	QUILOMETRO	10,80	244.728,00
5	ROTA 2.6 - SEDE - ÔNIBUS CAIÇARA, RIACHO DO MEIO (ASSENTAMENTO), VILA DE CIMA E SÍTIO PROGRESSO.	17952.0	QUILOMETRO	10,80	193.881,60
6	ROTA 2.5 - SEDE - ÔNIBUS KM 20, MASSAPÊ	12496.0	QUILOMETRO	10,80	134.956,80
7	ROTA 2.4 - SEDE - ÔNIBUS LAGOA NOVA, SERROTINHO, AREIAS, FEIJÃO, RETIRO E MANDACARU	25212.0	QUILOMETRO	10,80	272.289,60
8	ROTA 2.16 - SEDE - ÔNIBUS INCHUIR, POÇO GRANDE E DISTRITO DO CODIÁ	11660.0	QUILOMETRO	10,80	125.928,00
9	ROTA 2.1 - SEDE - ÔNIBUS SÃO FRANCISCO, ALFERES, LAGOA REDONDA, VARZINHA, STº BOIS E SÃO JOAQUIM.	21384.0	QUILOMETRO	10,80	230.947,20
10	ROTA 2.20 - SEDE - ÔNIBUS BELO MONTE, SOBRADINHO I, MARACUJÁ, VENEZA, SOBRADINHO II, STª CLARA, BONITO, LINDOIA, E CACIMBA VELHA.	16456.0	QUILOMETRO	10,80	177.724,80
11	ROTA 2.19 - SEDE - MICRO ÔNIBUS PICOS DE CIMA, BALANÇAS, ROSÁRIO, BOM SUCESSO, OITICICA, DIST. BOM FIM (KM 20).	26488.0	QUILOMETRO	9,83	260.377,04

*Erwin Tomaz Fera*



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RUBRICA

317  
M

12	ROTA 2.18 - SEDE - MICRO ÔNIBUS	35244.0	QUILOMETRO	9,83	346.448,52
FORQUILA, AÇUDINHO, PEDRA ATRAVESSADA, CAMPOS I, CAMPOS II, SANTA FÉ, SOBRADINHO, CAIÇARA, JACOCA					
13	ROTA 2.17 - SEDE - ÔNIBUS	16324.0	QUILOMETRO	10,80	176.299,20
ENCANTADO, BOA VISTA DOS VICENTES, TAPAJÓS, BOA VISTA DOS PARENTES, INHARÉ E BELO HORIZONTE.					
14	ROTA 2.3 - KM 20 - ÔNIBUS	9944.0	QUILOMETRO	10,80	107.395,20
GOMES, CAJAZEIRAS, ARAGUAINA, ST LUCAS, MONTE ALEGRE, DO Ó, MORORÓ E URUBU					
15	ROTA 2.15 - SEDE - ÔNIBUS	19492.0	QUILOMETRO	10,80	210.513,60
AMANAJU, OITICICA, PLANALTO BANABUIÚ					
16	ROTA 2.14 - SEDE - MICRO ÔNIBUS	10560.0	QUILOMETRO	9,83	103.804,80
ENTRE RIOS E SÃO FRANCISCO					
17	ROTA 2.13 - SEDE - MICRO ÔNIBUS	18865.0	QUILOMETRO	9,83	185.442,95
JENIPEIRO, STº JAPÃO E JAPÃO DE CIMA, JATOBÁ, NOVA ZELÂNDIA, RIACHO DO PAULO, BETÂNIA E ST SALVA VIDAS.					
18	ROTA 2.12 - SEDE - MICRO ÔNIBUS	13475.0	QUILOMETRO	9,83	132.459,25
MARACAJÁ, CODIÁ VELHO, MULTAMBA.					
19	ROTA 2.11 - SÃO JOAQUIM - VAN/TOPIQUE	4180.0	QUILOMETRO	8,98	37.536,40
POÇO DO PEIXE, SÃO JOAQUIM DE CIMA					
20	ROTA 2.2 - SEDE - ÔNIBUS	23628.0	QUILOMETRO	10,80	255.182,40
RIACHO DO MEIO, RIACHO VERDE, E LIMA DOS MARCELINOS					
21	ROTA 1.31 - AREIAS - MICRO ÔNIBUS	11264.0	QUILOMETRO	9,83	110.725,12
SERRA DO CASTRO E AREIAS					
22	ROTA 1.30 - SEDE - ÔNIBUS	11088.0	QUILOMETRO	10,80	119.750,40
QUEIMADOS, GITIRANA, BUENOS AIRES, KM 12, CAMPO GRANDE, BACHIO.					
23	ROTA 1.29 - BONITO - MICRO ÔNIBUS	17204.0	QUILOMETRO	9,83	169.115,32
BELO MONTE, MARACUJÁ, VENEZA, STª CLARA, SÃO PEDRO					
24	ROTA 1.28 - ENG. JOSÉ LOPES - VAN/TOPIQUE	18480.0	QUILOMETRO	8,98	165.950,40
JATOBÁ, CANDOCA, FORTUNA, CAJUEIRO, FLORESTA.					
25	ROTA 1.27 - CODIÁ - ÔNIBUS	17952.0	QUILOMETRO	10,80	193.881,60
UBERABA, BOM LUGAR, CACHOEIRA, SOL DOURADO, PIRANGI					

*Enzo Tomaz Fenerio*



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



FI 318  
RUBRICA 27

26	ROTA 1.25 - CODIÁ - ÔNIBUS	19712.0	QUILOMETRO	10,80	212.889,60
AÇUDINHO, INCHUIR E POÇO GRANDE, PEDRA ATRAVESSADA, STº NOVO, TANQUINHO.					
27	ROTA 1.24 - CODIÁ - MICRO ÔNIBUS	19712.0	QUILOMETRO	9,83	193.768,96
CODIÁ VELHO, CACIMBA DO TABULEIRO, MORADA NOVA					
28	ROTA 1.22 - JENIPAPEIRO - ÔNIBUS	24200.0	QUILOMETRO	10,80	261.360,00
STº ANTÔNIO, STº ANTONIO II, BETÂNIA, RIACHO DO PAULO, NOVA ZELANDIA, ASSENTAMENTO (JENIPAPEIRO).					
29	ROTA 1.21 - JENIPAPEIRO - MICRO ÔNIBUS	30712.0	QUILOMETRO	9,83	301.898,96
RECANTO, RIACHO DA BOA VISTA(LAGOA), TUPIGUARÍ, JAPÃO DE CIMA, JATOBÁ, FAZENDA GUIDA.					
30	ROTA 1.20 - SEDE - ÔNIBUS	19976.0	QUILOMETRO	10,80	215.740,80
CARNAUBA, PATU, XIXÁ, CARNAUBA DO FRANCIEUDO.					
31	ROTA 1.18 - BONITO - MICRO ÔNIBUS	12584.0	QUILOMETRO	9,83	123.700,72
MORADA NOVA, BOA VISTA DO ANTONIO ALVES, URUBU E CARIRIZINHO.					
32	ROTA 1.17 - PATÚ - ÔNIBUS	12210.0	QUILOMETRO	10,80	131.868,00
CARNAUBA DO FRANCIEUDO, XIXÁ, CARNAÚBA DOS BEZERRAS					
33	ROTA 1.16 - BONITO - ÔNIBUS	21076.0	QUILOMETRO	10,80	227.620,80
CURRALINHO, MORADA NOVA, LAGOA DO FERREIRO, MUFUMBO, MIGUEL RODRIGUES, CACIMBA VELHA.					
34	ROTA 1.15 - SEDE - ÔNIBUS	19008.0	QUILOMETRO	10,80	205.286,40
BOA VISTA, CARIRIZINHO, MUFUMBO, LINDÓIA, CARNAÚBA, CARNAÚBA DOS MARIANOS, BARRAGEM.					
35	ROTA 1.14 - KM 20 - MICRO ÔNIBUS	17248.0	QUILOMETRO	9,83	169.547,84
KM 17, QUEIMADOS, SERROTE DA MADEIRA (SÃO JOÃO), KM 12, XIXÁ, FAZENDA PALESTINA.					
36	ROTA 1.12 - KM 20 - ÔNIBUS	13288.0	QUILOMETRO	10,80	143.510,40
KM 25, MUXINATÓ, VILA SÃO FRANCISCO, CEDRO.					
37	ROTA 1.10 - LAGOA NOVA - MICRO ÔNIBUS	24992.0	QUILOMETRO	9,83	245.671,36
MANDACARU, SALGADO, SERROTINHO, STº DOS NEGROS, CANUDOS, RETIRO, STº GOIABEIRAS.					
38	ROTA 1.9 - LAGOA NOVA - MICROÔNIBUS	30008.0	QUILOMETRO	9,83	294.978,64
CACHOEIRA I, AREIAS, FEIJÃO, CACHOEIRA II, E TIMBAÚBA.					
39	ROTA 1.2 - KM 27 - ÔNIBUS	16610.0	QUILOMETRO	10,80	179.388,00

*Everson Pompeu*



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



FI 319

RUBRICA M

LAGOA REDONDA, ALFERES, SÃO FRANCISCO, BOA VISTA E KM 29					
40	ROTA 1.26 - AÇUDINHO - VAN/TOPIQUE	21692.0	QUILOMETRO	8,98	194.794,16
FORQUILHA, AÇUDINHO, PEDRA ATRAVESSADA, CAMPOS, CAIÇARA, STª FÉ, TANQUINHO, STº NOVO.					
41	ROTA 1.19 - SEDE - ÔNIBUS	15972.0	QUILOMETRO	10,80	172.497,60
BELO MONTE, CACIMBA VELHA, BONITO, LINDÓIA, MARACUJÁ, VENEZA, STª CLARA, SÃO PEDRO.					
42	ROTA 1.1 - SÃO JOAQUIM - ÔNIBUS	24200.0	QUILOMETRO	10,80	261.360,00
POÇO DO PEIXE, SÃO JOAQUIM DE CIMA, STº BONITO, SÃO FRANCISCO, STº BOIS, E JUAZEIRO DAS SOMBRAS.					
43	ROTA 1.32 - CODIÁ - MICRO ÔNIBUS	14256.0	QUILOMETRO	10,14	144.555,84
AREIAS, SERRA DO CASTRO					
44	ROTA 1.23 - CODIÁ - MICRO ÔNIBUS	11880.0	QUILOMETRO	10,14	120.463,20
MANIÇOBA, SITUAÇÃO, ZÉ DO GONÇALO, SÍTIO INÁCIO, SÍTIO CAMPOS					
45	ROTA 1.13 - ENG JOSÉ LOPES - VAN/TOPIQUE	10604.0	QUILOMETRO	8,98	95.223,92
CROA GRANDE, CURRALINHO, ALÉM RIO					
46	ROTA 1.11 - ENG JOSÉ LOPES - MICRO ÔNIBUS	17512.0	QUILOMETRO	9,83	172.142,96
XAVIER DOS QUIRINOS, CAPELA DO XAVIER, CATOLÉ DOS BEZERRAS, CATOLÉ DA NECI, CURRALINHO					
47	ROTA 1.8 - KM 27 - MICRO ÔNIBUS	22924.0	QUILOMETRO	9,83	225.342,92
JATOBÁ, CONTENDAS, ANGICOS, SÃO MATHEUS, PASSAGEM DO MEIO, MATO GROSSO, KM 29, BOA VISTA.					
48	ROTA 1.7 - KM 27 - MICRO ÔNIBUS	29788.0	QUILOMETRO	9,83	292.816,04
JATOBÁ, ANGICOS, RIACHO VERDE, CONTENDAS, JUCÁS, GADO BRAVO, KM 25, CEDRO, MUXINATÓ					
49	ROTA 1.6 - KM 20 - MICRO ÔNIBUS	25300.0	QUILOMETRO	9,83	248.699,00
DIST. BONFIM (KM 20), VISTA ALEGRE, URUBU, MONTE ALEGRE, DO Ó, SÍTIO MORORÓ, SÍTIO LUCAS, MUXINATÓ, JOAQUIM DUCA, CAJAZEIRAS					
50	ROTA 1.5 - KM 20 - MICRO ÔNIBUS	25256.0	QUILOMETRO	9,83	248.266,48
LIMA DOS PEDROS, LIMA DOS MARCELINOS, SÃO JOÃO, PARADÉ, MASSAPÉ E GADO BRAVO					
51	ROTA 1.4 - SÃO JOAQUIM - ÔNIBUS	26972.0	QUILOMETRO	10,49	282.936,28

*Erwin B... Senador Pompeu*



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI

370  
m

RUBRICA

ROSÁRIO, PAU D'ARCO, BALANÇAS, PICOS DE CIMA, SANTA ISABEL, SANTO SALGADINHO.

52	ROTA 1.3 - SÃO JOAQUIM - MICRO ÔNIBUS	18260,0	QUILOMETRO	9,83	179.495,80
SÃO FRANCISCO, VARZINHA, RIACHO DO MEIO, CACHOEIRINHA, LAGOA REDONDA.					

- DIVISÃO DE LOTES

LOTE 01 - ENSINO FUNDAMENTAL					
Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
21	ROTA 1.31 - AREIAS - MICRO ÔNIBUS	11264,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 110.725,12
22	ROTA 1.30 - SEDE - ÔNIBUS	11088,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 119.750,40
23	ROTA 1.29 - BONITO - MICRO ÔNIBUS	17204,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 169.115,32
24	ROTA 1.28 - ENG. JOSÉ LOPES VAN/TOPIQUE	18480,0	Quilometro	R\$ 8,98	R\$ 165.950,40
25	ROTA 1.27 - CODIÁ - ÔNIBUS	17952,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 193.881,60
26	ROTA 1.25 - CODIÁ - ÔNIBUS	19712,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 212.889,60
27	ROTA 1.24 - CODIÁ - MICRO ÔNIBUS	19712,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 193.768,96
28	ROTA 1.22 - JENIPAPEIRO - ÔNIBUS	24200,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 261.360,00
29	ROTA 1.21 - JENIPAPEIRO - MICRO ÔNIBUS	30712,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 301.898,96
30	ROTA 1.20 - SEDE - ÔNIBUS	19976,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 215.740,80
31	ROTA 1.18 - BONITO - MICRO ÔNIBUS	12584,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 123.700,72
32	ROTA 1.17 - PATÚ - ÔNIBUS	12210,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 131.868,00
33	ROTA 1.16 - BONITO - ÔNIBUS	21076,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 227.620,80

*Erís Torres Fonseca*



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI

321

RUBRICA

m

34	ROTA 1.15 - SEDE - ÔNIBUS	19008,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 205.286,40
35	ROTA 1.14 - KM 20 - MICRO ÔNIBUS	17248,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 169.547,84
36	ROTA 1.12 - KM 20 - ÔNIBUS	13288,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 143.510,40
37	ROTA 1.10 - LAGOA NOVA - MICRO ÔNIBUS	24992,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 245.671,36
38	ROTA 1.9 - LAGOA NOVA - MICROÔNIBUS	30008,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 294.978,64
39	ROTA 1.2 - KM 27 - ÔNIBUS	16610,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 179.388,00
40	ROTA 1.26 - AÇUDINHO VAN/TOPIQUE	21692,0	Quilometro	R\$ 8,98	R\$ 194.794,16
41	ROTA 1.19 - SEDE - ÔNIBUS	15972,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 172.497,60
42	ROTA 1.1 - SÃO JOAQUIM - ÔNIBUS	24200,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 261.360,00
43	ROTA 1.32 - CODIÁ - MICRO ÔNIBUS	14256,0	Quilometro	R\$ 10,14	R\$ 144.555,84
44	ROTA 1.23 - CODIÁ - MICRO ÔNIBUS	11880,0	Quilometro	R\$ 10,14	R\$ 120.463,20
45	ROTA 1.13 - ENG JOSÉ LOPES VAN/TOPIQUE	10604,0	Quilometro	R\$ 8,98	R\$ 95.223,92
46	ROTA 1.11 - ENG JOSÉ LOPES MICRO ÔNIBUS	17512,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 172.142,96
47	ROTA 1.8 - KM 27 - MICRO ÔNIBUS	22924,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 225.342,92
48	ROTA 1.7 - KM 27 - MICRO ÔNIBUS	29788,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 292.816,04
49	ROTA 1.6 - KM 20 - MICRO ÔNIBUS	25300,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 248.699,00
50	ROTA 1.5 - KM 20 - MICRO ÔNIBUS	25256,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 248.266,48
51	ROTA 1.4 - SÃO JOAQUIM - ÔNIBUS	26972,0	Quilometro	R\$ 10,49	R\$ 282.936,28
52	ROTA 1.3 - SÃO JOAQUIM - MICRO ÔNIBUS	18260,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 179.495,80
<b>Valor total do lote: R\$ 6.305.247,52</b>					

*Quin Toza Form*



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

F1 370

RUBRICA m

**LOTE 02 - ENSINO MÉDIO**

Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
1	ROTA 2.10 - SEDE - MICRO - ÔNIBUS	19162,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 188.362,46
2	ROTA 2.9 - SEDE - ÔNIBUS	28292,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 305.553,60
3	ROTA 2.8 - SEDE - ÔNIBUS	13904,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 150.163,20
4	ROTA 2.7 - SEDE - ÔNIBUS	22660,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 244.728,00
5	ROTA 2.6 - SEDE - ÔNIBUS	17952,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 193.881,60
6	ROTA 2.5 - SEDE - ÔNIBUS	12496,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 134.956,80
7	ROTA 2.4 - SEDE - ÔNIBUS	25212,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 272.289,60
8	ROTA 2.16 - SEDE - ÔNIBUS	11660,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 125.928,00
9	ROTA 2.1 - SEDE - ÔNIBUS	21384,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 230.947,20
10	ROTA 2.20 - SEDE - ÔNIBUS	16456,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 177.724,80
11	ROTA 2.19 - SEDE - MICRO ÔNIBUS	26488,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 260.377,04
12	ROTA 2.18 - SEDE - MICRO ÔNIBUS	35244,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 346.448,52
13	ROTA 2.17 - SEDE - ÔNIBUS	16324,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 176.299,20
14	ROTA 2.3 - KM 20 - ÔNIBUS	9944,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 107.395,20
15	ROTA 2.15 - SEDE - ÔNIBUS	19492,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 210.513,60
16	ROTA 2.14 - SEDE - MICRO ÔNIBUS	10560,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 103.804,80
17	ROTA 2.13 - SEDE - MICRO ÔNIBUS	18865,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 185.442,95

*Evairton França*



18	ROTA 2.12 - SEDE - MICRO ÔNIBUS	13475,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 132.459,25
19	ROTA 2.11 - SÃO JOAQUIM VAN/TOPIQUE	4180,0	Quilometro	R\$ 8,98	R\$ 37.536,40
20	ROTA 2.2 - SEDE - ÔNIBUS	23628,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 255.182,40
<b>Valor total do lote: R\$ 3.839.994,62</b>					

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. A prestação dos serviços deve cumprir rigorosamente a Legislação Federal, Estadual e Municipal, quanto à prestação de serviços de transporte escolar, especialmente os artigos 136 e 137 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e Resolução 82 de 19 de novembro CONTRAN.

- LEI Nº 9.503/97, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.  
Inteligência dos artigos 136 a 139 do CTB.

*Art.136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:*

*I - registro como veículo de passageiros;*

*II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;*

*III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico*

*Graciano Tasso Farias*





ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V – lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI – cintos de segurança em número igual à lotação;

VII – outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN tais como: bancos com encostos, fixados na estrutura da carroceria, carroceria com grades altas em todo o seu perímetro, em material de boa qualidade e resistência estrutural, cobertura com estrutura em material de resistência adequada conforme Art. 3º. Da Resolução 82 de 19 de novembro de 1998.

VII.a – Os veículos descrito no inciso acima só poderão ser utilizados após vistoria da autoridade competente para conceder a autorização de trânsito.

Art.137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

(...)

4.2. Os veículos deverão ser de fabricação nacional ou não, tipo ônibus, micro-ônibus, vans ou similares, dimensionados conforme o número de alunos a transportar, motor à diesel, gasolina ou bicomcombustível, em boas condições de funcionamento e tráfego, com todos os acessórios necessários e exigidos na legislação, inclusive estepe, triângulo de sinalização, chave de rodas e macaco;

4.3. Os veículos deverão apresentar-se a Administração Municipal com os impostos e obrigações junto aos órgãos fiscalizadores e regulamentadores, como IPVA, Seguro Obrigatório e Licenciamento junto ao DETRAN, devidamente regularizados;

4.4. As despesas de lubrificantes, combustível, rodagem, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive substituições de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos veículos serão de inteira responsabilidade da contratada;

4.5. Os motoristas dos veículos serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada, entretanto serão subordinados as normas e recomendações da Administração Municipal, que serão a eles repassadas pelo preposto da contratada;

Art. 138- Os condutores dos veículos destinados à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

*Everson Tomaz Fereira*



4.6. A contratada caberá a responsabilidade pelas infrações cometidas, e o respectivo pagamento de taxas, multas ou ocorrências junto ao DETRAN, órgãos Municipais de Trânsito e Polícia Rodoviária Federal.

## 5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

## 6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

*Erwin Tomaz Fonseca*



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI 326

RUBRICA M

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

*Eros Paulo Feneri*



6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Os serviços serão pagos pelo valor da quilometragem rodada, onde será emitido relatório diário de quilometragem, com horário de chegada, permanência e saída das escolas, sendo supervisionado por funcionário do município designado para tal

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela

*Eneias Tomar Fomen*



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 308

RUBRICA m

Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

*Evair F. França*



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI 329

RUBRICA m

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data

*Everson Torres Farias*



de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal n° 14.133/21.

## 8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

*Enio Tenor Fomaro*



- 8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

*Luís Manoel Figueiredo*





8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n° 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5° da IN Seges/ME n° 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei n° 14.133, de 2021);

*Erwin Terno Fernandes*



8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

8.28.1. JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DOS ÍNDICES CONTÁVEIS:

a) Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos índices contábeis acima, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações;

b) Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

*Francisco França*



c) Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.

### Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. (SÓ SERÃO ACEITOS ATESTADOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR).

8.29.1 - Considerar-se-á apta tecnicamente a empresa que tiver operado com no mínimo 50% dos quantitativos licitados;

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. O atestado deverá ser devidamente averbado/registrado no conselho regional de administração (CRA), da localidade da proponente. Devendo ainda, vir acompanhado de RCA (registro de comprovação de aptidão).

8.33. Prova de inscrição, ou registro da licitante junto ao conselho regional de administração (CRA), da localidade da sede da proponente.

8.34. Comprovação da proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior - administrador, reconhecido(s) pelo CRA. Também deverá apresentar certificado de responsabilidade técnica do administrador responsável.

8.35. O vínculo do responsável técnico - administrador - com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo:

A) se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado", da carteira de trabalho e previdência social - CTPS;

*Quero Tomar Frenesi*



- B) se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na junta comercial;
- C) se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado, juntamente com documentos do profissional (RG, CPF/ CNH, e Carteira do profissional).

8.36. Comprovação de cadastramento de empresa na modalidade fretamento, na Agência Reguladora Do Estado Do Ceará – ARCE, de acordo com o decreto estadual nº 29.687/09. Juntamente com certidão negativa ARCE.

## 9. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

9.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme requisitos definidos em Edital.

## 10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0802.12.362.0017.2.072 - Transporte Escolar dos Alunos do Ensino Medio, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0802.12.122.0002.2.064 - Gestao e Manutencao do Fundo Municipal d e Educacao, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0802.12.361.0014.2.070 - Manutencao do Programa de Transporte Esc olar, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0803.12.361.0013.2.081 - Manutencao do Transporte Escolar - FUNDEB 30%, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

11.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

*Erwin Francisco*



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI 336

RUBRICA m

## ANEXO I.1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico preliminar tem como objetivo fundamentar a execução de serviços de transporte escolar no âmbito do município de Senador Pompeu – CE, visando atender às necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. A contratação desse serviço é essencial para garantir o acesso à educação de forma segura e eficiente, sobretudo para estudantes residentes em áreas rurais ou distantes das unidades escolares.

Com base nos princípios da eficiência, economicidade e qualidade no serviço público, este estudo busca identificar e avaliar as condições necessárias para a prestação do transporte escolar, considerando aspectos como logística, segurança, viabilidade técnica e adequação às normas vigentes. Além disso, serão analisadas as características regionais e a demanda estimada para subsidiar a elaboração de um planejamento estratégico e transparente, que atenda às expectativas da comunidade e promova a continuidade do ensino público com equidade.

O documento também tem como finalidade servir de base para o processo licitatório, assegurando a legalidade e a competitividade na seleção de prestadores de serviço, em conformidade com a legislação aplicável e as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado (TCE-CE).

#### 1.1. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	ENEAS TORRES FERREIRA

### 2. NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

A contratação de empresa especializada para a execução de serviços de transporte escolar visa garantir o atendimento adequado às necessidades de mobilidade dos alunos da rede pública de ensino do município de Senador Pompeu, em conformidade com os princípios da acessibilidade, segurança, eficiência e qualidade do serviço prestado.

#### 2.1. ATENDIMENTO À DEMANDA DE TRANSPORTE ESCOLAR

O município de Senador Pompeu, com sua extensa área territorial, enfrenta desafios logísticos para garantir o acesso dos alunos às unidades escolares, especialmente nas zonas rurais e regiões de difícil acesso. Muitos estudantes residem em áreas distantes das escolas, o que torna imprescindível a contratação de uma empresa especializada que possa atender a essa demanda de forma eficiente e segura, proporcionando o transporte adequado, conforme a legislação vigente.

*Eneas Torres Ferreira*



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FI \_\_\_\_\_ 337  
RUBRICA \_\_\_\_\_ M

## 2.2. GARANTIA DE ACESSO À EDUCAÇÃO

A oferta de transporte escolar adequado é um direito fundamental dos estudantes da rede pública, previsto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). A contratação de empresa especializada visa garantir a continuidade e a qualidade do acesso à educação para todos os alunos do município, especialmente para aqueles que, por motivos de distância ou dificuldades de transporte, poderiam ser prejudicados no exercício desse direito.

## 2.3. SEGURANÇA E QUALIDADE NO SERVIÇO

A execução do serviço de transporte escolar requer a observância de normas rigorosas de segurança, conforto e adequação dos veículos às necessidades dos estudantes. Para isso, a contratação de uma empresa especializada se faz necessária, pois ela possui a expertise, a frota apropriada e os profissionais treinados para garantir a integridade física dos alunos durante o trajeto. Além disso, as empresas contratadas serão obrigadas a atender todas as exigências legais e regulamentações locais e federais para o transporte escolar.

## 2.4. EFICIÊNCIA NA GESTÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu reconhece que a execução do transporte escolar de forma eficaz demanda a utilização de recursos especializados e infraestrutura adequada, o que não seria viável com a utilização de uma frota própria ou pela gestão direta dos serviços. A contratação de uma empresa especializada permitirá à Secretaria garantir um serviço contínuo, pontual, com uma logística bem organizada e com o acompanhamento profissional necessário, liberando os recursos públicos para outras áreas prioritárias da educação.

## 2.5. CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO E NORMATIVAS VIGENTES

A contratação de empresa especializada em transporte escolar atende às exigências legais, como a Lei nº 12.816/2013 (Lei do Transporte Escolar), que estabelece os requisitos de segurança e qualidade para a prestação desse tipo de serviço, incluindo a obrigatoriedade de monitoramento e controle do trajeto. Além disso, a contratação de serviços terceirizados permite ao município atender aos princípios da Administração Pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

## 2.6. MELHORIA CONTÍNUA E ACOMPANHAMENTO

Ao contratar uma empresa especializada, a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto poderá implementar mecanismos de monitoramento e controle da qualidade do serviço prestado, buscando continuamente a melhoria do atendimento. Além disso, a empresa contratada deverá apresentar relatórios periódicos sobre o desempenho do serviço, permitindo à Secretaria a realização de ajustes e a implementação de melhorias sempre que necessário.

Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços de transporte escolar é uma medida fundamental para garantir o acesso e a permanência dos alunos nas unidades escolares do município de Senador Pompeu,

*Erwin Tavares Fereira*



cumprindo com os direitos constitucionais à educação e à segurança no transporte. Essa medida também assegura a otimização dos recursos públicos e o atendimento adequado às demandas da comunidade escolar, além de garantir a qualidade e a eficiência no serviço prestado.

### 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) rege os processos de contratações públicas no Brasil, incluindo a execução de serviços de transporte escolar. Abaixo estão soluções de mercado que podem atender à necessidade de transporte escolar em Senador Pompeu - CE, considerando as vantagens e desvantagens de cada alternativa:

#### 3.1. CONTRATAÇÃO POR LICITAÇÃO PÚBLICA (PREGÃO OU CONCORRÊNCIA)

Vantagens:

- Transparência no processo, alinhado aos princípios da legalidade e publicidade.
- Competitividade entre os fornecedores, podendo resultar em menor custo.
- Contratos formalizados e detalhados, oferecendo maior segurança jurídica.

Desvantagens:

- Processo burocrático e demorado, podendo atrasar a prestação do serviço.
- Risco de contratação de empresas incapazes de cumprir requisitos, caso a análise de habilitação seja falha.
- Necessidade de equipe técnica para elaborar edital e fiscalizar execução.

#### 3.2. CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Vantagens:

- Agilidade no processo de contratação, especialmente em situações emergenciais.
- Simplificação na burocracia administrativa.

Desvantagens:

- Menor competitividade, podendo resultar em custos mais altos.
- Risco de questionamentos legais, caso o motivo da dispensa não seja bem fundamentado.

#### 3.3. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA)

*Gracian Tavares Fomen*



Vantagens:

- Economia de tempo e recursos administrativos.
- Contratação de fornecedores previamente qualificados.
- Possibilidade de preços mais vantajosos devido à escala da licitação original.

Desvantagens:

- Limitação na personalização do contrato às necessidades locais.
- Dependência de processos realizados por terceiros, o que pode gerar inconsistências.

### 3.4. PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP)

Vantagens:

- Melhor qualidade de serviço, já que o privado busca eficiência.
- Possibilidade de soluções inovadoras.
- Transferência de riscos operacionais ao setor privado.

Desvantagens:

- Requer um planejamento mais complexo e especializado.
- Maior tempo para formalização do contrato.
- Pode não ser viável para municípios de pequeno porte devido ao custo.

### 3.5. CONTRATO DE COOPERATIVAS DE TRANSPORTE

Vantagens:

- Valorização da economia local e geração de emprego.
- Possibilidade de preços mais competitivos em comparação com grandes empresas.

Desvantagens:

- Necessidade de verificar a regularidade e a capacidade técnica da cooperativa.
- Menor estrutura administrativa e técnica em comparação a grandes empresas.

Essas soluções devem ser analisadas considerando o contexto local, as necessidades específicas do município e a legislação vigente. Independentemente da escolha, o município deve garantir que o processo seja pautado nos princípios da eficiência, economicidade, transparência e legalidade.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

*Erwin T. dos Reis*





A solução ideal para atender à demanda de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU - CE, em conformidade com as diretrizes nutricionais estabelecidas pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. O planejamento e a definição do objeto desta contratação foram realizados após um meticuloso Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual considerou aspectos técnicos, econômicos e legais, seguindo o disposto pela Lei 14.133.

A contratação de empresa para execução de serviços de transporte escolar para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu - CE demanda a escolha de um procedimento licitatório que garanta eficiência, transparência, economicidade e ampla competitividade, em conformidade com os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021.

#### 4.1. ESCOLHA DO PREGÃO ELETRÔNICO COMO MODALIDADE DE LICITAÇÃO

O Pregão Eletrônico é a modalidade mais adequada para a presente contratação, considerando que:

- Natureza do objeto: O transporte escolar é um serviço comum, caracterizado por ser amplamente disponível no mercado, com padrões de qualidade bem definidos e passível de competição ampla entre os prestadores.

- Celeridade: O Pregão Eletrônico é reconhecido por sua rapidez, especialmente relevante para assegurar o início ou a continuidade dos serviços de transporte escolar em tempo hábil para o atendimento das demandas educacionais do município.

- Transparência: A realização do pregão em plataforma eletrônica promove maior transparência, reduzindo a subjetividade no processo e mitigando riscos de fraudes e irregularidades.

- Ampla Competitividade: A modalidade eletrônica permite a participação de empresas de diferentes localidades, ampliando a concorrência e, conseqüentemente, possibilitando a obtenção de melhores condições para a administração pública.

#### 4.2. ATENDIMENTO À LEI Nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021, prioriza o uso do Pregão Eletrônico para contratações de bens e serviços comuns, especialmente na administração pública, com foco na eficiência e competitividade. A norma estabelece que os gestores públicos devem adotar meios que maximizem os benefícios econômicos e sociais para a coletividade.

Além disso, a utilização da plataforma eletrônica atende às diretrizes de:

- Prevenção de irregularidades: A transparência do processo eletrônico reduz o risco de conluios e favorecimentos.

- Eficiência na contratação: O uso da tecnologia para submissão de propostas e disputa de lances promove agilidade e economia.

#### 4.3. RELEVÂNCIA DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO

*Gracia Tamar Fernandes*



A execução do transporte escolar é um serviço essencial para garantir o acesso dos estudantes às unidades de ensino, especialmente em áreas rurais ou de difícil acesso. A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Senador Pompeu – CE necessita de uma solução que assegure:

- Regularidade no atendimento: A prestação de serviços contínuos e de qualidade é indispensável para evitar prejuízos ao calendário escolar.

- Segurança e qualidade: A contratação de empresa qualificada garante veículos adequados e profissionais capacitados, atendendo às normas técnicas e de segurança exigidas.

- Impacto social positivo: A garantia de transporte escolar eficiente promove a redução da evasão escolar e a inclusão educacional.

Diante do exposto, a utilização do Pregão Eletrônico como modalidade para a contratação de empresa especializada em transporte escolar configura-se como a melhor solução, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, transparência e competitividade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A medida garantirá a prestação de um serviço essencial para o cumprimento do direito constitucional à educação, beneficiando diretamente os estudantes do município de Senador Pompeu – CE.

## 5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de transporte escolar no município de Senador Pompeu – CE se fundamenta na necessidade de assegurar o direito constitucional à educação, promovendo o acesso dos estudantes às unidades de ensino, especialmente para aqueles residentes em áreas rurais ou de difícil acesso.

### 5.1. DEMANDA PELO TRANSPORTE ESCOLAR

O município de Senador Pompeu possui uma significativa parcela de estudantes que dependem do transporte escolar para frequentar regularmente as escolas da rede municipal e estadual. A distância entre as comunidades e os centros educacionais, associada à ausência de transporte público regular em determinadas regiões, torna indispensável a oferta de transporte escolar gratuito, eficiente e seguro.

### 5.2. FINALIDADE DO SERVIÇO

O serviço de transporte escolar tem como objetivo garantir:

- Acessibilidade: O deslocamento seguro e pontual dos estudantes às unidades de ensino, evitando a evasão escolar.

- Inclusão social e educacional: Atender prioritariamente alunos residentes em áreas remotas ou vulneráveis, promovendo igualdade de oportunidades educacionais.

- Continuidade do calendário escolar: Assegurar que os estudantes possam frequentar as aulas regularmente, contribuindo para a melhoria dos indicadores educacionais do município.



### 5.3. IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DIRETA PELO MUNICÍPIO

A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto não dispõe de frota própria suficiente ou estrutura operacional capaz de atender à demanda de transporte escolar em sua totalidade. Além disso, a terceirização deste serviço por meio de empresa especializada permite:

- Eficiência operacional: Contratar empresas com expertise no gerenciamento e execução de serviços de transporte.
- Custo-benefício: Redução de custos administrativos e operacionais ao evitar aquisição, manutenção e gerenciamento de uma frota própria.
- Conformidade técnica: Empresas especializadas oferecem veículos que atendem aos requisitos técnicos e de segurança necessários para o transporte de estudantes, bem como profissionais capacitados.

### 5.4. IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA PARA O MUNICÍPIO

O transporte escolar é um serviço essencial para o pleno funcionamento do sistema educacional, impactando diretamente o desenvolvimento social e econômico local. A garantia desse serviço:

- Reduz a evasão escolar: Alunos que residem em localidades de difícil acesso têm assegurada a permanência na escola.
- Melhora a qualidade educacional: Com o acesso regular às aulas, é possível elevar o desempenho acadêmico e os indicadores educacionais do município.
- Atende diretrizes legais: Cumpre o dever constitucional do Estado de promover o acesso universal à educação, conforme previsto no Art. 205 da Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar é indispensável para garantir o direito à educação dos estudantes do município de Senador Pompeu – CE, além de atender aos requisitos de eficiência, segurança e economicidade. Essa medida assegura o funcionamento regular do sistema educacional, reafirmando o compromisso da administração pública com a promoção da educação e o desenvolvimento social da comunidade local.

### 6. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	ROTA 2.10 - SEDE - MICRO - ÔNIBUS	19162.0	QUILOMETRO	9,83	188.362,46
PATÚ, CARNAÚBA E XIXÁ, CARNAÚBA DO FERREIRA, CARNAÚBA DO FRANCIEUDO E PATU DE BAIXO					
2	ROTA 2.9 - SEDE - ÔNIBUS	28292.0	QUILOMETRO	10,80	305.553,60
KM 29, KM 20, MUXINATÓ, KM 25, JATOBÁ, BOA VISTA, CONTENDAS					
3	ROTA 2.8 - SEDE - ÔNIBUS	13904.0	QUILOMETRO	10,80	150.163,20

*Emo. Tomer Feneu*



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PI 343

PÚBLICA m

JATOBA, CANDOCA, ENG. JOSÉ LOPES E PLANALTO					
4	ROTA 2.7 - SEDE - ÔNIBUS	22660.0	QUILOMETRO	10,80	244.728,00
AREIAS, UBERABA, CURRAIS NOVOS E SÍTIO DO GECIMAR					
5	ROTA 2.6 - SEDE - ÔNIBUS	17952.0	QUILOMETRO	10,80	193.881,60
CAIÇARA, RIACHO DO MEIO (ASSENTAMENTO), VILA DE CIMA E SÍTIO PROGRESSO.					
6	ROTA 2.5 - SEDE - ÔNIBUS	12496.0	QUILOMETRO	10,80	134.956,80
KM 20, MASSAPÊ					
7	ROTA 2.4 - SEDE - ÔNIBUS	25212.0	QUILOMETRO	10,80	272.289,60
LAGOA NOVA, SERROTINHO, AREIAS, FEIJÃO, RETIRO E MANDACARU					
8	ROTA 2.16 - SEDE - ÔNIBUS	11660.0	QUILOMETRO	10,80	125.928,00
INCHUIR, POÇO GRANDE E DISTRITO DO CODIÁ					
9	ROTA 2.1 - SEDE - ÔNIBUS	21384.0	QUILOMETRO	10,80	230.947,20
SÃO FRANCISCO, ALFERES, LAGOA REDONDA, VARZINHA, STº BOIS E SÃO JOAQUIM.					
10	ROTA 2.20 - SEDE - ÔNIBUS	16456.0	QUILOMETRO	10,80	177.724,80
BELO MONTE, SOBRADINHO I, MARACUJÁ, VENEZA, SOBRADINHO II, STª CLARA, BONITO, LINDOIA, E CACIMBA VELHA.					
11	ROTA 2.19 - SEDE - MICRO ÔNIBUS	26488.0	QUILOMETRO	9,83	260.377,04
PICOS DE CIMA, BALANÇAS, ROSÁRIO, BOM SUCESSO, OITICICA, DIST. BOM FIM (KM 20).					
12	ROTA 2.18 - SEDE - MICRO ÔNIBUS	35244.0	QUILOMETRO	9,83	346.448,52
FORQUILA, AÇUDINHO, PEDRA ATRAVESSADA, CAMPOS I, CAMPOS II, SANTA FÉ, SOBRADINHO, CAIÇARA, JACOCA					
13	ROTA 2.17 - SEDE - ÔNIBUS	16324.0	QUILOMETRO	10,80	176.299,20
ENCANTADO, BOA VISTA DOS VICENTES, TAPAJÓS, BOA VISTA DOS PARENTES, INHARÉ E BELO HORIZONTE.					
14	ROTA 2.3 - KM 20 - ÔNIBUS	9944.0	QUILOMETRO	10,80	107.395,20
GOMES, CAJAZEIRAS, ARAGUAINA, ST LUCAS, MONTE ALEGRE, DO Ó, MORORÓ E URUBU					
15	ROTA 2.15 - SEDE - ÔNIBUS	19492.0	QUILOMETRO	10,80	210.513,60
AMANAJU, OITICICA, PLANALTO BANABUIÚ					
16	ROTA 2.14 - SEDE - MICRO ÔNIBUS	10560.0	QUILOMETRO	9,83	103.804,80
ENTRE RIOS E SÃO FRANCISCO					
17	ROTA 2.13 - SEDE - MICRO ÔNIBUS	18865.0	QUILOMETRO	9,83	185.442,95
JENIPAPEIRO, STº JAPÃO E JAPÃO DE CIMA, JATOBÁ, NOVA ZELÂNDIA, RIACHO DO PAULO, BETÂNIA E ST SALVA VIDAS.					

*Enzo Torres Feneiro*



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



FI 344

RUBRICA m

18	ROTA 2.12 - SEDE - MICRO ÔNIBUS	13475.0	QUILOMETRO	9,83	132.459,25
MARACAJÁ, CODIÁ VELHO, MULTAMBA.					
19	ROTA 2.11 - SÃO JOAQUIM - VAN/TOPIQUE	4180.0	QUILOMETRO	8,98	37.536,40
POÇO DO PEIXE, SÃO JOAQUIM DE CIMA					
20	ROTA 2.2 - SEDE - ÔNIBUS	23628.0	QUILOMETRO	10,80	255.182,40
RIACHO DO MEIO, RIACHO VERDE, E LIMA DOS MARCELINOS					
21	ROTA 1.31 - AREIAS - MICRO ÔNIBUS	11264.0	QUILOMETRO	9,83	110.725,12
SERRA DO CASTRO E AREIAS					
22	ROTA 1.30 - SEDE - ÔNIBUS	11088.0	QUILOMETRO	10,80	119.750,40
QUEIMADOS, GITIRANA, BUENOS AIRES, KM 12, CAMPO GRANDE, BACHIO.					
23	ROTA 1.29 - BONITO - MICRO ÔNIBUS	17204.0	QUILOMETRO	9,83	169.115,32
BELO MONTE, MARACUJÁ, VENEZA, STª CLARA, SÃO PEDRO					
24	ROTA 1.28 - ENG. JOSÉ LOPES - VAN/TOPIQUE	18480.0	QUILOMETRO	8,98	165.950,40
JATOBÁ, CANDOCA, FORTUNA, CAJUEIRO, FLORESTA.					
25	ROTA 1.27 - CODIÁ - ÔNIBUS	17952.0	QUILOMETRO	10,80	193.881,60
UBERABA, BOM LUGAR, CACHOEIRA, SOL DOURADO, PIRANGI					
26	ROTA 1.25 - CODIÁ - ÔNIBUS	19712.0	QUILOMETRO	10,80	212.889,60
AÇUDINHO, INCHUIR E POÇO GRANDE, PEDRA ATRAVESSADA, STº NOVO, TANQUINHO.					
27	ROTA 1.24 - CODIÁ - MICRO ÔNIBUS	19712.0	QUILOMETRO	9,83	193.768,96
CODIÁ VELHO, CACIMBA DO TABULEIRO, MORADA NOVA					
28	ROTA 1.22 - JENIPEPEIRO - ÔNIBUS	24200.0	QUILOMETRO	10,80	261.360,00
STº ANTÔNIO, STº ANTONIO II, BETÂNIA, RIACHO DO PAULO, NOVA ZELANDIA, ASSENTAMENTO (JENIPEPEIRO).					
29	ROTA 1.21 - JENIPEPEIRO - MICRO ÔNIBUS	30712.0	QUILOMETRO	9,83	301.898,96
RECANTO, RIACHO DA BOA VISTA(LAGOA), TUPIGUARÍ, JAPÃO DE CIMA, JATOBÁ, FAZENDA GUIDA.					
30	ROTA 1.20 - SEDE - ÔNIBUS	19976.0	QUILOMETRO	10,80	215.740,80
CARNAUBA, PATU, XIXÁ, CARNAUBA DO FRANCIEUDO.					
31	ROTA 1.18 - BONITO - MICRO ÔNIBUS	12584.0	QUILOMETRO	9,83	123.700,72
MORADA NOVA, BOA VISTA DO ANTONIO ALVES, URUBU E CARIRIZINHO.					

*Luiz T. F. F. F.*



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



32	ROTA 1.17 - PATÚ - ÔNIBUS	12210.0	QUILOMETRO	10,80	131.868,00
CARNAUBA DO FRANCIEUDO, XIXÁ, CARNAÚBA DOS BEZERRAS					
33	ROTA 1.16 - BONITO - ÔNIBUS	21076.0	QUILOMETRO	10,80	227.620,80
CURRALINHO, MORADA NOVA, LAGOA DO FERREIRO, MUFUMBO, MIGUEL RODRIGUES, CACIMBA VELHA.					
34	ROTA 1.15 - SEDE - ÔNIBUS	19008.0	QUILOMETRO	10,80	205.286,40
BOA VISTA, CARIRIZINHO, MUFUMBO, LINDÓIA, CARNAÚBA, CARNAÚBA DOS MARIANOS, BARRAGEM.					
35	ROTA 1.14 - KM 20 - MICRO ÔNIBUS	17248.0	QUILOMETRO	9,83	169.547,84
KM 17, QUEIMADOS, SERROTE DA MADEIRA (SÃO JOÃO), KM 12, XIXÁ, FAZENDA PALESTINA.					
36	ROTA 1.12 - KM 20 - ÔNIBUS	13288.0	QUILOMETRO	10,80	143.510,40
KM 25, MUXINATÓ, VILA SÃO FRANCISCO, CEDRO.					
37	ROTA 1.10 - LAGOA NOVA - MICRO ÔNIBUS	24992.0	QUILOMETRO	9,83	245.671,36
MANDACARU, SALGADO, SERROTINHO, STº DOS NEGROS, CANUDOS, RETIRO, STº GOIABEIRAS.					
38	ROTA 1.9 - LAGOA NOVA - MICROÔNIBUS	30008.0	QUILOMETRO	9,83	294.978,64
CACHOEIRA I, AREIAS, FEIJÃO, CACHOEIRA II, E TIMBAÚBA.					
39	ROTA 1.2 - KM 27 - ÔNIBUS	16610.0	QUILOMETRO	10,80	179.388,00
LAGOA REDONDA, ALFERES, SÃO FRANCISCO, BOA VISTA E KM 29					
40	ROTA 1.26 - AÇUDINHO - VAN/TOPIQUE	21692.0	QUILOMETRO	8,98	194.794,16
FORQUILHA, AÇUDINHO, PEDRA ATRAVESSADA, CAMPOS, CAIÇARA, STª FÉ, TANQUINHO, STº NOVO.					
41	ROTA 1.19 - SEDE - ÔNIBUS	15972.0	QUILOMETRO	10,80	172.497,60
BELO MONTE, CACIMBA VELHA, BONITO, LINDÓIA, MARACUJÁ, VENEZA, STª CLARA, SÃO PEDRO.					
42	ROTA 1.1 - SÃO JOAQUIM - ÔNIBUS	24200.0	QUILOMETRO	10,80	261.360,00
POÇO DO PEIXE, SÃO JOAQUIM DE CIMA, STº BONITO, SÃO FRANCISCO, STº BOIS, E JUAZEIRO DAS SOMBRAS.					
43	ROTA 1.32 - CODIÁ - MICRO ÔNIBUS	14256.0	QUILOMETRO	10,14	144.555,84
AREIAS, SERRA DO CASTRO					
44	ROTA 1.23 - CODIÁ - MICRO ÔNIBUS	11880.0	QUILOMETRO	10,14	120.463,20
MANIÇOBA, SITUAÇÃO, ZÉ DO GONÇALO, SÍTIO INÁCIO, SÍTIO CAMPOS					
45	ROTA 1.13 - ENG JOSÉ LOPES - VAN/TOPIQUE	10604.0	QUILOMETRO	8,98	95.223,92

*Luís Torres Faria*



CROA GRANDE, CURRALINHO, ALÉM RIO					
46	ROTA 1.11 - ENG JOSÉ LOPES - MICRO ÔNIBUS	17512.0	QUILOMETRO	9,83	172.142,96
XAVIER DOS QUIRINOS, CAPELA DO XAVIER, CATOLÉ DOS BEZERRAS, CATOLÉ DA NECI, CURRALINHO					
47	ROTA 1.8 - KM 27 - MICRO ÔNIBUS	22924.0	QUILOMETRO	9,83	225.342,92
JATOBÁ, CONTENDAS, ANGICOS, SÃO MATHEUS, PASSAGEM DO MEIO, MATO GROSSO, KM 29, BOA VISTA.					
48	ROTA 1.7 - KM 27 - MICRO ÔNIBUS	29788.0	QUILOMETRO	9,83	292.816,04
JATOBÁ, ANGICOS, RIACHO VERDE, CONTENDAS, JUCÁS, GADO BRAVO, KM 25, CEDRO, MUXINATÓ					
49	ROTA 1.6 - KM 20 - MICRO ÔNIBUS	25300.0	QUILOMETRO	9,83	248.699,00
DIST. BONFIM (KM 20), VISTA ALEGRE, URUBU, MONTE ALEGRE, DO Ó, SÍTIO MORORÓ, SÍTIO LUCAS, MUXINATÓ, JOAQUIM DUCA, CAJAZEIRAS					
50	ROTA 1.5 - KM 20 - MICRO ÔNIBUS	25256.0	QUILOMETRO	9,83	248.266,48
LIMA DOS PEDROS, LIMA DOS MARCELINOS, SÃO JOÃO, PARADÉ, MASSAPÊ E GADO BRAVO					
51	ROTA 1.4 - SÃO JOAQUIM - ÔNIBUS	26972.0	QUILOMETRO	10,49	282.936,28
ROSÁRIO, PAU D'ARCO, BALANÇAS, PICOS DE CIMA, SANTA ISABEL, SANTO SALGADINHO.					
52	ROTA 1.3 - SÃO JOAQUIM - MICRO ÔNIBUS	18260.0	QUILOMETRO	9,83	179.495,80
SÃO FRANCISCO, VARZINHA, RIACHO DO MEIO, CACHOEIRINHA, LAGOA REDONDA.					

## 7. DETALHAMENTO DO OBJETO

7.1. A prestação dos serviços deve cumprir rigorosamente a Legislação Federal, Estadual e Municipal, quanto à prestação de serviços de transporte escolar, especialmente os artigos 136 e 137 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e Resolução 82 de 19 de novembro CONTRAN.

- LEI Nº 9.503/97, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.  
Inteligência dos artigos 136 a 139 do CTB.

*Art.136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida*

*Enos Tereza Ferreira*



pelo órgão ou entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I – registro como veículo de passageiros;

II – inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III – pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V – lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI – cintos de segurança em número igual à lotação;

VII – outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN tais como: bancos com encostos, fixados na estrutura da carroceria, carroceria com grades altas em todo o seu perímetro, em material de boa qualidade e resistência estrutural, cobertura com estrutura em material de resistência adequada conforme Art. 3º. Da Resolução 82 de 19 de novembro de 1998.

VII.a – Os veículos descrito no inciso acima só poderão ser utilizados após vistoria da autoridade competente para conceder a autorização de trânsito.

Art.137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

(...)

7.2. Os veículos deverão ser de fabricação nacional ou não, tipo ônibus, micro-ônibus, vans ou similares, dimensionados conforme o número de alunos a transportar, motor à diesel, gasolina ou bicomustível, em boas condições de funcionamento e tráfego, com todos os acessórios necessários e exigidos na legislação, inclusive estepe, triângulo de sinalização, chave de rodas e macaco;

7.3. Os veículos deverão apresentar-se a Administração Municipal com os impostos e obrigações junto aos órgãos fiscalizadores e regulamentadores, como IPVA, Seguro Obrigatório e Licenciamento junto ao DETRAN, devidamente regularizados;

7.4. As despesas de lubrificantes, combustível, rodagem, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive substituições de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos veículos serão de inteira responsabilidade da contratada;

*Erion Tano Franco*





7.5. Os motoristas dos veículos serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada, entretanto serão subordinados as normas e recomendações da Administração Municipal; que serão a eles repassadas pelo preposto da contratada;

*Art. 138- Os condutores dos veículos destinados à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:*

*I - ter idade superior a vinte e um anos;*

*II - ser habilitado na categoria D;*

*IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;*

*V - ser aprovado em cursô especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.*

7.6. A contratada caberá a responsabilidade pelas infrações cometidas, e o respectivo pagamento de taxas, multas ou ocorrências junto ao DETRAN, órgãos Municipais de Trânsito e Polícia Rodoviária Federal.

## 8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. O prazo de execução dos serviços será de de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato.

8.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

## 9. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

*Prova Tomo Fomen*



10.1. Considerando o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

10.2. Portanto, a cotação de preços é uma prática essencial e estratégica na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU - CE, garantindo uma gestão eficiente e responsável dos recursos públicos. O valor estimado orçado foi de **R\$ 10.145.242,14 (dez milhões, cento e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e catorze centavos).**

## 11. VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA

A viabilidade socioeconômica para a aquisição de equipamentos permanentes, instrumentos musicais e materiais de manutenção dos instrumentos para a Banda de Música Chico do Piston pode ser abordada com base em diferentes aspectos que demonstram o impacto positivo dessa iniciativa na comunidade de Senador Pompeu. A seguir, são apresentadas as principais dimensões dessa viabilidade:

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

## 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0802.12.362.0017.2.072 - Transporte Escolar dos Alunos do Ensino Medio, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0802.12.122.0002.2.064 - Gestao e Manutencao do Fundo Municipal d e Educacao, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0802.12.361.0014.2.070 - Manutencao do Programa de Transporte Esc olar, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0803.12.361.0013.2.081 - Manutencao do Transporte Escolar - FUNDEB 30%, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

*Gracianna Pompeu*



#### 14. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a eficiência administrativa nas aquisições públicas e a busca pela maximização dos recursos, somos favoráveis ao parcelamento da solução para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU - CE. O parcelamento é fundamentado nos seguintes aspectos da Lei 14.133:

12.1. GARANTIA DE MENOR PREÇO E EFICIÊNCIA ECONÔMICA: Consoante o art. 23, a estimativa de valor para as licitações deve refletir valores de mercado. O parcelamento do fornecimento tende a atrair um número maior de licitantes, estimulando a concorrência e possibilitando a obtenção de preços mais vantajosos e condições mais adequadas para a Administração Pública.

12.2. AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE: Em conformidade com o art. 11 que propugna pela igualdade e justa competição, o parcelamento favorece a participação de micro e pequenas empresas, em linha com os ditames dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, proporcionando oportunidades de negócios para o comércio local e regional, fomentando o desenvolvimento econômico.

12.3. FLEXIBILIDADE E ADAPTAÇÃO ÀS NECESSIDADES: O parcelamento pode ser ajustado para atender às variações de demanda em sintonia com o art. 40, garantindo o fornecimento adequado e contínuo de acordo com as necessidades nutricionais dos estudantes.

12.4. REDUÇÃO DE RISCOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL: A adoção do parcelamento em conformidade com o art. 18, inciso X, suporta a análise de riscos que possam comprometer a execução do contrato, mitigando o risco de desabastecimento e contribuindo para uma mais eficaz gestão contratual.

#### 12.5. DIVISÃO POR LOTES

LOTE 01 - ENSINO FUNDAMENTAL					
Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
21	ROTA 1.31 - AREIAS - MICRO ÔNIBUS	11264,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 110.725,12
22	ROTA 1.30 - SEDE - ÔNIBUS	11088,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 119.750,40
23	ROTA 1.29 - BONITO - MICRO ÔNIBUS	17204,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 169.115,32

*Eros Torres Faneiro*



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

351

RUBRICA

m

24	ROTA 1.28 - ENG. JOSÉ LOPES VAN/TOPIQUE	18480,0	Quilometro	R\$ 8,98	R\$ 165.950,40
25	ROTA 1.27 - CODIÁ - ÔNIBUS	17952,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 193.881,60
26	ROTA 1.25 - CODIÁ - ÔNIBUS	19712,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 212.889,60
27	ROTA 1.24 - CODIÁ - MICRO ÔNIBUS	19712,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 193.768,96
28	ROTA 1.22 - JENIPAPEIRO - ÔNIBUS	24200,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 261.360,00
29	ROTA 1.21 - JENIPAPEIRO - MICRO ÔNIBUS	30712,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 301.898,96
30	ROTA 1.20 - SEDE - ÔNIBUS	19976,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 215.740,80
31	ROTA 1.18 - BONITO - MICRO ÔNIBUS	12584,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 123.700,72
32	ROTA 1.17 - PATÚ - ÔNIBUS	12210,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 131.868,00
33	ROTA 1.16 - BONITO - ÔNIBUS	21076,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 227.620,80
34	ROTA 1.15 - SEDE - ÔNIBUS	19008,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 205.286,40
35	ROTA 1.14 - KM 20 - MICRO ÔNIBUS	17248,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 169.547,84
36	ROTA 1.12 - KM 20 - ÔNIBUS	13288,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 143.510,40
37	ROTA 1.10 - LAGOA NOVA - MICRO ÔNIBUS	24992,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 245.671,36
38	ROTA 1.9 - LAGOA NOVA - MICROÔNIBUS	30008,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 294.978,64
39	ROTA 1.2 - KM 27 - ÔNIBUS	16610,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 179.388,00
40	ROTA 1.26 - AÇUDINHO VAN/TOPIQUE	21692,0	Quilometro	R\$ 8,98	R\$ 194.794,16
41	ROTA 1.19 - SEDE - ÔNIBUS	15972,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 172.497,60
42	ROTA 1.1 - SÃO JOAQUIM - ÔNIBUS	24200,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 261.360,00

*Graciano França*



RUBRICA 4

43	ROTA 1.32 - CODIÁ - MICRO ÔNIBUS	14256,0	Quilometro	R\$ 10,14	R\$ 144.555,84
44	ROTA 1.23 - CODIÁ - MICRO ÔNIBUS	11880,0	Quilometro	R\$ 10,14	R\$ 120.463,20
45	ROTA 1.13 - ENG JOSÉ LOPES VAN/TOPIQUE	10604,0	Quilometro	R\$ 8,98	R\$ 95.223,92
46	ROTA 1.11 - ENG JOSÉ LOPES MICRO ÔNIBUS	17512,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 172.142,96
47	ROTA 1.8 - KM 27 - MICRO ÔNIBUS	22924,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 225.342,92
48	ROTA 1.7 - KM 27 - MICRO ÔNIBUS	29788,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 292.816,04
49	ROTA 1.6 - KM 20 - MICRO ÔNIBUS	25300,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 248.699,00
50	ROTA 1.5 - KM 20 - MICRO ÔNIBUS	25256,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 248.266,48
51	ROTA 1.4 - SÃO JOAQUIM - ÔNIBUS	26972,0	Quilometro	R\$ 10,49	R\$ 282.936,28
52	ROTA 1.3 - SÃO JOAQUIM - MICRO ÔNIBUS	18260,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 179.495,80
<b>Valor total do lote: R\$ 6.305.247,52</b>					

**LOTE 02 - ENSINO MÉDIO**

Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
1	ROTA 2.10 - SEDE - MICRO - ÔNIBUS	19162,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 188.362,46
2	ROTA 2.9 - SEDE - ÔNIBUS	28292,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 305.553,60
3	ROTA 2.8 - SEDE - ÔNIBUS	13904,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 150.163,20
4	ROTA 2.7 - SEDE - ÔNIBUS	22660,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 244.728,00
5	ROTA 2.6 - SEDE - ÔNIBUS	17952,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 193.881,60
6	ROTA 2.5 - SEDE - ÔNIBUS	12496,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 134.956,80

*Ernan Torres Fernandes*



7	ROTA 2.4 - SEDE - ÔNIBUS	25212,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 272.289,60
8	ROTA 2.16 - SEDE - ÔNIBUS	11660,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 125.928,00
9	ROTA 2.1 - SEDE - ÔNIBUS	21384,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 230.947,20
10	ROTA 2.20 - SEDE - ÔNIBUS	16456,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 177.724,80
11	ROTA 2.19 - SEDE - MICRO ÔNIBUS	26488,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 260.377,04
12	ROTA 2.18 - SEDE - MICRO ÔNIBUS	35244,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 346.448,52
13	ROTA 2.17 - SEDE - ÔNIBUS	16324,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 176.299,20
14	ROTA 2.3 - KM 20 - ÔNIBUS	9944,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 107.395,20
15	ROTA 2.15 - SEDE - ÔNIBUS	19492,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 210.513,60
16	ROTA 2.14 - SEDE - MICRO ÔNIBUS	10560,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 103.804,80
17	ROTA 2.13 - SEDE - MICRO ÔNIBUS	18865,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 185.442,95
18	ROTA 2.12 - SEDE - MICRO ÔNIBUS	13475,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 132.459,25
19	ROTA 2.11 - SÃO JOAQUIM VAN/TOPIQUE	4180,0	Quilometro	R\$ 8,98	R\$ 37.536,40
20	ROTA 2.2 - SEDE - ÔNIBUS	23628,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 255.182,40
<b>Valor total do lote: R\$ 3.839.994,62</b>					

Conclui-se, portanto que o parcelamento da solução atende aos princípios de economicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei 14.133 favorecendo uma gestão fiscalmente responsável e efetiva do dinheiro público, com o proveito de benefícios sociais e de incentivos à economia local advindos da ampliação da base de fornecedores. As justificativas para tal escolha estão estritamente alinhadas com as prerrogativas da lei supracitada e com a jurisprudência pertinente evidenciando um posicionamento que equilibra interesse público e viabilidade econômica.

### 13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO"

*Everson Tomaz Farias*



COMISSAO DE LICITAC

Fl. 334

RUBRICA u

13.1. Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o Pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou de maior desconto.

13.2. Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

13.3. A escolha do tipo "Menor Preço" se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

#### 14. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Após análise detalhada das necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu – CE, verificou-se a imprescindibilidade de contratar uma empresa especializada na execução de serviços de transporte escolar, considerando-se a relevância dessa atividade para o acesso regular dos estudantes às instituições de ensino e o cumprimento do calendário escolar. O estudo técnico conclui que:

##### 14.1. NECESSIDADE JUSTIFICADA:

A contratação dos serviços de transporte escolar é essencial para assegurar a mobilidade dos estudantes, especialmente daqueles residentes em áreas rurais ou de difícil acesso. A ausência ou interrupção desse serviço acarretaria prejuízos ao aprendizado, aumento na evasão escolar e comprometimento do direito à educação.

##### 14.2. ADEQUAÇÃO E ESCOLHA DO MODELO DE CONTRATAÇÃO:

A modalidade licitatória mais apropriada é o Pregão Eletrônico, considerando:

- A natureza do serviço como "bem ou serviço comum", conforme definido pela Lei nº 14.133/2021.
- A necessidade de ampla concorrência, economicidade e transparência.
- A agilidade no processo, indispensável para garantir a continuidade do serviço dentro dos prazos exigidos pelo calendário escolar.

##### 14.3. DEFINIÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES:

Os critérios técnicos foram estabelecidos com base na legislação vigente e nas normas de segurança aplicáveis ao transporte escolar, assegurando que a prestação

*Enos*  
*Tomar*  
*Finan*



do serviço seja realizada por meio de veículos adequados, motoristas capacitados e padrões de qualidade que garantam segurança e conforto aos estudantes.

#### 14.4. Viabilidade Econômica:

A análise de mercado indica que há empresas capacitadas a atender às especificações exigidas, com custos que se alinham aos recursos orçamentários disponíveis para o setor de educação do município.

#### 14.5. Impacto Social e Educacional:

A contratação contribuirá diretamente para a melhoria do acesso à educação, reduzindo a desigualdade educacional e promovendo a inclusão social, especialmente em áreas mais afastadas.

Com base nas análises realizadas, recomenda-se a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para a contratação de empresa especializada em serviços de transporte escolar. Essa medida atende aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e impacto social positivo, alinhando-se às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às prioridades da administração pública municipal.

*Everson Farias Fenelon*